

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS
TÉCNICO-CIENTÍFICAS ÀS CONTAS DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS E
OUTRAS ENTIDADES**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CONCURSO PÚBLICO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Identificação do concurso

Concurso Público para selecção de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas para a constituição de uma bolsa de auditores responsáveis pela realização de auditorias às Federações Desportivas e outras entidades, efectuado nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e tem um preço base total de €130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução estimado de 8 (oito) meses.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., sito na Avenida Infante Santo, nº 76, 4º, 1399-032 Lisboa, com o telefone 21 003 47 00, fax 21 397 95 57 e e-mail contratacaopublica@idesporto.pt



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 3º

Objecto do concurso

O presente procedimento tem por objecto a selecção de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas para a constituição de uma bolsa de 12 (doze) auditores responsáveis pela realização de auditorias técnico-financeiras às Federações Desportivas e outras entidades, nos termos e condições definidas no Programa de Procedimento e nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e respectivos anexos.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., no uso de competência própria.

Artigo 5º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
- 2 – Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efectuado através do endereço de correio electrónico, e dirigido ao júri do concurso a que se destina.

Artigo 6º

Concorrentes

Podem candidatar-se ao concurso os Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo n.º 55 do Código dos Contratos Públicos., sejam detentores de experiência em auditoria e estejam legalmente habilitados ou autorizados a prestar os serviços objecto do concurso.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 7º

Documentos de habilitação

1 – Os concorrentes devem apresentar uma declaração da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo II do Código dos Contratos Públicos.

2 - Os concorrentes devem ainda apresentar, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

c) Lista de habilitações dos quadros da empresa e certificados de habilitações literárias dos responsáveis pela coordenação e orientação das auditorias.

Artigo 8º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para apresentação de propostas

1 - O prazo para a apresentação de propostas é de 15 (quinze) dias, a contar da data do envio do anúncio do presente concurso para publicação no Diário da República, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 135º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O anúncio relativo ao presente procedimento foi enviado para publicação em Diário da República no dia 3 de Setembro de 2009.

Artigo 10º

Pedidos de esclarecimentos

Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no nº 1 do artigo anterior.



Artigo 11º

Apresentação de Propostas

- 1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16.30 horas **do dia 18 de Setembro de 2009**.
- 2 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues directamente nos Serviços Administrativos do Instituto do Desporto de Portugal, sitos na Av. do Infante Santo 76 -3º, 1399-032 Lisboa, nos dias úteis, entre as 9.30 horas e as 16.30 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

Artigo 12º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 13º

Documentos que acompanham a proposta

- 1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) O preço por cada auditoria a realizar, em euros;
 - b) Nota justificativa do preço proposto;
 - c) Comprovativo de que se encontra inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
 - d) Declaração de que o concorrente durante o período em que a bolsa de auditores se mantiver válida se obriga a manter a equipa técnica, incluindo o coordenador, e que a substituição de qualquer elemento se fará com o prévio acordo da entidade adjudicante, por técnico com curriculum vitae idêntico ou superior ao do substituído;
 - e) Declaração sob compromisso de honra, em que o concorrente afirma a independência da auditoria, e que não auditará, no âmbito do presente concurso,



entidades com as quais mantenha ou tenha mantido relações profissionais, e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos.

f) Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade, nomeadamente no que respeita à organização de tarefas idênticas às pretendidas e instrumentos de trabalho utilizados, incluindo procedimentos de amostragem adoptados.

g) Comprovativos de realização de pelo menos 3 (três) auditorias realizadas a entidades no âmbito do Desporto.

h) A proposta é ainda constituída pelos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4 - Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respectivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

5 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por seu representante que tenha poderes para o obrigar.

6 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

7 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações do Caderno de Encargos.

8 - Não é admitida a apresentação de propostas de subcontratação parcial do fornecimento dos serviços que são objecto do presente Procedimento.



Artigo 14º

Modo de apresentação da proposta

1 - A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

2 - A proposta, bem como toda a documentação, elaborada nos termos do anterior artigo 13º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Proposta» e o nome ou denominação do concorrente em cujo rosto se identifica o concurso: **“CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSA DE AUDITORES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS ÀS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS E OUTRAS ENTIDADES.”**

Artigo 15º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

(1)	Preço (Pr)	50 %
(2)	Mérito Técnico e Qualidade proposta (MT)	50 %

2 - A metodologia de apreciação será a seguinte:

A avaliação das propostas terá em conta os factores anteriormente indicados:



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

2.1. Para avaliação do factor **Preço**, referido no número **1**, as propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação A} = \frac{\text{Preço máximo} - \text{Preço em análise}}{\text{Preço máximo}} \times 100$$

Em que:

Preço Máximo, é de € 6.200,00 (somatório dos valores máximos indicados no artigo 19º deste Programa de Concurso por auditoria).

Preço em Análise, é o custo total apresentado por cada uma das propostas concorrentes.

2.2 Mérito Técnico e Qualidade da Proposta

A pontuação dos sub-factores será efectuada de acordo com a grelha que consta em anexo ao presente Programa de Concurso como **Anexo I**.

A pontuação total atribuída a este factor, resulta da aplicação da fórmula de proporcionalidade directa, tendo em conta o somatório das pontuações obtidas em cada um dos sub-factores, ou seja:

$$\text{Pontuação} = \frac{\Sigma \text{subfactores}}{2} \dots\dots\dots 200 (*)$$

(*) Pontuação máxima que se pode obter pelo somatório de todos os sub-factores



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 16º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 17º

Acto público do concurso

1 - Pelas 10.00 horas do primeiro dia útil à data limite para apresentação das propostas, nas instalações do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., sitas na Rua Almeida Brandão n.º 39, 1200-602 Lisboa, (Complexo Desportivo da Lapa – Sala de Reuniões do 1º andar) procede-se em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

2 - Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se nos 10 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a despesa.

3 - A eventual alteração da data do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes

Artigo 18º

Regras gerais do acto público

1 – Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, com a indicação da respectiva qualidade de outorgante, da qual constem poderes bastantes para obrigar o concorrente.

2 – Os concorrentes ou seus representantes podem, no acto:

a) Pedir esclarecimentos;

b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente Programa de Concurso;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri.

Artigo 19º

Exclusão de propostas

1- São excluídas as propostas que:

- a) Não apresentem o preço por cada auditoria a realizar em euros, e demais elementos exigidos no artigo 14º do presente Programa de Procedimento;
- b) Não mantenham, durante o prazo fixado no artigo 13º deste Programa de Procedimento, os preços e demais condições constantes da proposta;
- c) Não incluam algum elemento, dos exigidos, que inviabilize a apreciação da proposta, designadamente dos constantes no anterior artigo 14º deste Programa de Procedimento;
- d) Sejam apresentadas como variantes;
- e) Não observem o disposto no artigo 15º do presente Programa de Procedimento;
- f) Serão consideradas inaceitáveis, e por tal excluídas, as propostas que apresentem um preço com exclusão do IVA, por auditoria superior aos seguintes valores:
 - **€3.600,00 (três mil e seiscentos euros)** – Para as Federações Desportivas e Outras Entidades que no ano 2006 e 2007 contratualizaram com o IDP, I.P. um financiamento total igual ou superior a €500.000,00.
 - **€2.600,00 (dois mil e seiscentos euros)** – Para as Federações Desportivas e Outras Entidades que no ano 2006 e 2007 contratualizaram com o IDP, I.P. um financiamento total inferior a €500.000,00.



Artigo 21º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22º

Foro competente

Os eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objecto do presente concurso ficam sujeitos ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



CADERNO DE ENCARGOS



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objecto

O objecto do contrato consiste na realização de auditorias técnico-financeiras às Federações Desportivas e outras entidades, nos termos e condições definidas no Programa de Procedimento e nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e respectivos anexos.

Artigo 2º

Local de execução do Contrato

1 - Os serviços objecto do presente Concurso serão realizados nas instalações das Federações Desportivas ou Outras Entidades a auditar, em todo o território Nacional.

2 – Para o efeito previsto no número anterior, a entidade adjudicante diligenciará no sentido de providenciar junto das Federações Desportivas ou Outras Entidades a disponibilização aos auditores de todo o material necessário para o exercício das suas funções, assim como o acesso às instalações.

Artigo 3º

Disposições e cláusulas que regem o contrato

1 - O contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes;
- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante;
- c) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável aos contratos de execução de empreitadas.

2 - Consideram-se integrados no contrato o Programa de Concurso, os Cadernos de Encargos e respectivos anexos e a proposta do adjudicatário.



3 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

4 - Os casos não previstos nos documentos contratuais são resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

Artigo 4º

Partes contratantes

1 - As partes contratantes são o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., e o adjudicatário.

2 - O adjudicatário deverá informar o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação no contrato celebrado;
- b) Ao nome e denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1 - O início e o final da execução do contrato processam-se de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 6º

Condições de pagamento

- 1 - As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário envia à entidade adjudicante factura discriminada, após a entrega do relatório final da auditoria e da sua aceitação.
- 3 - As facturas são enviadas aos Serviços Administrativos do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., Av. do Infante Santo n.º 76 – 2º, 1399-032 Lisboa
- 4 - O pagamento das facturas é efectuado no prazo máximo de 30 dias.
- 5 - No caso de ocorrer a caducidade ou a rescisão do contrato, procede-se à liquidação final reportada à respectiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., tenha fixado.

Artigo 7º

Obrigações do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário fornece todos os serviços contratados, durante o ano de vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o adjudicante para além do preço contratado, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.
- 3 – Realizar uma reunião de trabalho com a entidade adjudicante durante o decurso da auditoria à Federação Desportiva ou Outra Entidade, e realizar uma outra reunião após a apresentação do relatório final de auditoria.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 8º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada ao cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 9º

Alterações do contrato

Quaisquer alterações a introduzir no contrato no decurso da sua execução estão sujeitas às regras previstas no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10º

Condições de revisão do preço

Não haverá lugar a Revisão de Preço durante o decurso do prazo do contrato.

Artigo 11º

Cessação do contrato

1 - O contrato cessa por impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade, podendo ainda cessar nos casos legais ou contratualmente previstos, bem como por imposição de organismo oficial competente para o efeito.



2 - A cessação do contrato por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula não prejudica o direito a indemnização com fundamento em responsabilidade civil decorrente de factos verificados durante o período de vigência do contrato.

Artigo 12º

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis.

3 - O Instituto do Desporto de Portugal, I.P., poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento do serviço se encontre gravemente prejudicado, designadamente quando se verificar:

- a) O não fornecimento do serviço contratado;
- b) O fornecimento do serviço em termos diversos dos constantes da proposta adjudicada;
- c) A prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem a segurança ou a qualidade do fornecimento;

4 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos, devendo fundamentar essa rescisão perante o Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

5 - As notificações referidas no presente artigo, relativas à rescisão do contrato por qualquer das partes, devem ser feitas por carta registada com aviso de recepção.



Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Clausulas Técnicas, Gerais e Especiais

Artigo 14º

Locais da prestação das auditorias

As auditorias a realizar serão efectuadas nas instalações da Federação Desportiva, ou Outra Entidade, ou em qualquer local indicado pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., sempre que tal for solicitado.

Artigo 15º

Meios Técnicos

O Instituto do Desporto de Portugal, I.P., facultará a documentação necessária para a realização da Auditoria, promovendo o estabelecimento dos contactos com as pessoas responsáveis pela contabilidade e pela gestão da Federação Desportiva ou Outra Entidade.

Artigo 16º

Natureza dos Serviços a prestar

Na execução dos serviços objecto do presente concurso, o adjudicatário obriga-se a realizar auditorias técnico-financeiras a Federações Desportivas ou outras entidades indicadas pelo Instituto Desporto Portugal, I.P., com apresentação no mesmo, de Relatório Final de Auditoria com recomendações, a qual incidirá obrigatoriamente sobre os seguintes pontos:



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

1. Verificação da existência e conformidade legal dos Processos Fiscais dos últimos três exercícios, incluindo a comprovação do envio à DGCI do Modelo 10, Modelo 22 e da Declaração Anual (IES).
2. Verificação da existência e manutenção do processo de documentação fiscal (Dossier Fiscal).
3. Verificação do registo contabilístico dos recebimentos relativos aos apoios concedidos pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P. e da sua adequada aplicação face ao objecto dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrados e/ou de outras transferências financeiras efectuadas.
4. Verificação dos pagamentos efectuados, a qualquer tipo, aos praticantes desportivos, treinadores, membros dos órgãos sociais e demais agentes desportivos, bem como a clubes e outras associações desportivas, incluindo:
 - Bolsas de Alta Competição;
 - Bolsas Olímpicas;
 - Prémios e outros incentivos financeiros;
 - Prémios de Alta Competição ao abrigo do artigo 33º do Decreto-lei 125/95 de 31 de Maio em conjugação com as Portarias 211/98 e 393/97 de 17 de Junho,

Do respectivo cumprimento das obrigações e contribuições perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, tanto de natureza declarativa como contributiva, e da adequação dos documentos de suporte às determinações legais e fiscais aplicáveis.

5. Verificação do cumprimento pela Federação Desportiva ou Outra Entidade das obrigações e contribuições de natureza declarativa e contributiva perante a Segurança Social e os Serviços de Finanças.
6. Apreciação da situação actual da Federação Desportiva ou Outra Entidade quanto ao seu equilíbrio financeiro, verificando a possibilidade da Federação cumprir os seus compromissos de curto, médio e longo prazo.
7. Elaboração, entrega e apresentação no Instituto do Desporto de Portugal, I.P. de um Relatório de Auditoria com recomendações tanto para a Federação



como para o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., abrangendo os pontos anteriormente definidos e onde conste também:

- Sistema de Contabilidade adoptado pela Federação ou Outra Entidade
 - Identificação de TOC e do responsável financeiro
 - Identificação dos membros do órgão de fiscalização
 - Identificação do ROC
 - Identificação dos membros dos Órgãos Sociais
8. Prestar esclarecimentos por escrito, sobre as situações detectadas na Auditoria e das medidas a tomar, após a entrega do Relatório de Auditoria.
 9. Comunicar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., qualquer conflito de interesse que possua, nomeadamente ligação profissional ou prestação de serviços junto da Federação ou Outra Entidade objecto da Auditoria, e comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses que se venha a verificar após a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços.
 10. Comunicar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., todo e qualquer período de indisponibilidade para prestação dos serviços objecto do presente concurso, seus motivos e duração previsível.

Artigo 18º

Quantidade de Auditorias a realizar

Cada adjudicatário ficará responsável pela realização de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 4 (quatro) Auditorias a Federações Desportivas ou Outras Entidades, durante o decurso do contrato.



Artigo 19º

Prazos

1 – O prazo de entrega e apresentação do Relatório de Auditoria no Instituto do Desporto de Portugal, I.P., deverá ser indicado na proposta, não podendo exceder 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de início da auditoria.

2 – Os eventuais esclarecimentos solicitados pelo Instituto Desporto Portugal., I.P. sobre as situações detectadas na auditoria e das medidas a tomar, após a entrega do Relatório de Auditoria, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis.